



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2021-038

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2021

PROCESSO Nº 118/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA O ABRIGO FREDERICO OZANAN (ASILO DE MIRAÍ) E CASA LAR.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**, adiante designado “**MUNICÍPIO**”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 063/2021, conforme despacho exarado no Processo no. 118/2021, a empresa **CARLOS ZOBERTO BAZOTI 803119831604 ME** - CNPJ nº 20.819.282/0001-60., sediada na Avenida Prefeito José Alves Duarte., nº 700, Bairro Centro – São Sebastião da Vargem Alegre - MG, representada neste ato por seu Titular Sr. Carlos Zobero Bazoti, portador do RG nº M-5.987.708, CPF nº 803.198.316-04, a seguir designada “**DETENTORA**”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Descrição

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA O ABRIGO FREDERICO OZANAN (ASILO DE MIRAÍ) E CASA LAR.

1.2 - Local de entrega

A entrega deverá ser feita na **CASA LAR E NO ASILO**, ou em outro local a ser indicado pela Secretária Municipal de Assistência Social, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

1.2.1 - A DETENTORA fica obrigada a fornecer os gêneros alimentícios e outros e material de limpeza, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para manutenção do Abrigo Frederico Ozanan (Asilo de Mirai) e Casa, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

2.2 - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

2.3 - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - Os gêneros alimentícios e outros e material de limpeza serão fornecidos por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	ABACAXI	DA CASA	UN	400,0000	4,1900	1.676,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

008	AGRIÃO	DA CASA	MÓI	800,0000	2,0000	1.600,00
011	ALFACE COM FOLHAS BRILHANTES, FIRMES SEM ÁREAS ESCURAS, FRESCAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICO DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES	DA CASA	UN	800,0000	1,2300	984,00
015	AMIDO DE MILHO 500GR PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO DO MILHO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITOS, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDOS FERMENTADOS OU RANÇOSOS. SOB A FORMA DE PÓ, DEVERÃO PRODUZIR LIGEIRA CREPITAÇÃO QUANDO COMPRIMIDO ENTRE OS DEDOS. UMIDADE MÁXIMA 14 % P/P, ACIDEZ 2,5% P/P, MÍNIMO DE AMIDO 84% P/P E RESÍDUO MINERAL FIXO 0,2 % P/P. – EMBALAGEM DE 500 G. VALIDADE SUPERIOR A 60 DIAS DA DATA DE ENTREGA.	PEREIRA	PCT	800,0000	2,8000	2.240,00
019	BANANA PRATA DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAÚDA, EM PENCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO CLIMATIZADA, COM CASCA UNIFORME DE GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO	DA CASA	KG	1.300,0000	2,8500	3.705,00
023	BATATA PALHA EXTRA FINA PACOTE COM 300 GRAMAS	LEVE	PCT	160,0000	6,8000	1.088,00
041	CHUCHU FRESCO, TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE, PRIMEIRA QUALIDADE, COM APROXIMADAMENTE 60% DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO. ENTREGUE DE ACORDO COM A PESAGEM SOLICITADA PARA CADA ESCOLA	DA CASA	KG	1.000,0000	3,3900	3.390,00
047	COUVE FLOR DE PRIMEIRA QUALIDADE	DA CASA	KG	800,0000	4,9000	3.920,00
062	ESPINAFRE	DA CASA	MOL	1.600,0000	1,7800	2.848,00
065	EXTRATO DE TOMATE 350G SIMPLES E CONCENTRADO, ELABORADO COM FRUTOS SADIOS, LIMPOS E SEM SEMENTES. ISENTO DE FERMENTAÇÃO. DEVE APRESENTAR COR, SABOR, ODORE CARACTERÍSTICO, CONSISTÊNCIA PASTOSA, EMBALADO EM POLIURETANO COM PESO LÍQUIDO DE 350G. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES NA DATA DA ENTREGA.	PROMESA	PCT	2.000,0000	2,0000	4.000,00
082	INHAME COM CASCA, SEM BRILHO E FIRME, TAMANHO GRANDE, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, INTACTOS E BEM DESENVOLVIDOS, LIVRE DE TERRAS OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA	DA CASA	KG	1.600,0000	3,2500	5.200,00
083	JILÓ	DA CASA	KG	1.000,0000	3,4500	3.450,00
088	LEITE CONDENSADO 395GRS	TRIANGULO	UN	160,0000	4,3000	688,00
101	MANDIOCA COM CASCA, SEM BRILHO E FIRME, TAMANHO GRANDE, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, INTACTAS E BEM DESENVOLVIDAS, LIVRE DE SUJIDADES, ENTREGUE DE ACORDO COM A PESAGEM SOLICITADA PARA CADA ESCOLA.	DA CASA	KG	1.600,0000	3,0000	4.800,00
102	MANGA DE PRIMEIRA QUALIDADE DE CASA FIRME E MADURA	DA CASA	KG	600,0000	3,6500	2.190,00
105	MARGARINA - 500 GRS SEM GORDURAS TRANS. ORIUNDA DE ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, CONTENDO VITAMINAS, AÇÚCAR E CLORETO DE SÓDIO DENTRO DOS PADRÕES LEGAIS. PRODUZIDO E EMBALADO DENTRO DAS NORMAS QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO. CREMOSA, COM ADIÇÃO DE SAL, EMBALADA EM POTES PLÁSTICOS COM 500G. NA EMBALAGEM ORIGINAL, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA COM RÓTULO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	CLAYBOM	PT	800,0000	4,7500	3.800,00
114	ÓLEO DE SOJA 900ML ALIMENTÍCIO. EMBALAGEM PET DE 900ML. PRODUTO REFINADO E DE ACORDO COM OS PADRÕES LEGAIS. DEVERÁ CONTER VITAMINA E, E SER ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS DE 900 ML, VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES DE ENTREGA.	VELEIRO	UN	1.360,0000	8,1900	11.138,40
116	OVOS DE GALINHA BRANCO HIGIENIZADO TENDO PESO UNITÁRIO DE 50 G CADA. DEVE SER ENTREGUE EM CAIXAS DE PAPELÃO, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS E DATA DE VALIDADE EM LOCAL VISÍVEL.	DA CASA	DZ	800,0000	6,2000	4.960,00
127	PEPINO	DA CASA	KG	600,0000	2,9900	1.794,00
130	PIMENTÃO	DA CASA	KG	600,0000	5,7000	3.420,00

Valor Total R\$66.891,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

4.2 - Os valores unitários da relação dos gêneros alimentícios e outros e material de limpeza, constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

5.2 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

5.3 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 - Caberá ao Secretário Municipal acompanhar os fornecimentos dos gêneros alimentícios e outros e material de limpeza

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

7.1.2 – No valor correspondente a 20% sobre os gêneros alimentícios e outros e material de limpeza não entregues.

7.1.3 – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

7.2 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

7.3 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1 - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

8.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.1.6 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

8.1.7- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

8.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

8.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 - O compromisso do fornecimento dos gêneros alimentícios e outros e material de limpeza só estará caracterizado com a assinatura do Contrato.

9.2 - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pela Secretária Municipal de Assistência Social, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.3 - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.4 - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.5 - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.6 - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai(MG), 27 de setembro de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES
Prefeito de Mirai

CARLOS ZOBERTO BAZOTI 803119831604 ME
Titular: Carlos Zoberto Bazoti
CPF Nº: 803.198.316-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 063/2021

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 27 de setembro de 2021.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267

DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2021 - 038, DO PREGÃO Nº 063/2021**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai(MG), 27 de setembro de 2021.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação